



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 175/2017

Jardim-MS, 08 de Novembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1308/2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a o artigo 1º da Lei n. 1308/2007 de 08 de Maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O **CODEMA** será composto de 21 (vinte e um) membros, sendo eles representantes de vários segmentos da sociedade e de órgãos governamentais e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Cultura;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

V - 01 (um) representante da 4ª CIA de Eng. e Combate Mecanizada;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VII - 01 (um) representante do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar;

VIII - 01 (um) representante do INCRA;

IX - 01 (um) representante da IAGRO;

X - 01 (um) representante da OAB;

XI - 01 (um) representante da ONG Santuário do Prata;

XII - 01 (um) representante da UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Unidade de Jardim);

XIII - 01 (um) representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Regional de Jardim-MS;

XIV - 01 (um) representante da ONG Buraco das Araras;

XV - 01 (um) representante do Assentamento Arataba;

XVI - 01 (um) representante do Assentamento Quero-Quero;

XVII - 01 (um) representante do Assentamento Recanto do Rio Miranda;

XVIII - 01 (um) representante da Rotary Clube Internacional de Jardim;

XIX - 01 (um) representante da ONG Centro de Equoterapia Passo a Passo;

XX - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Jardim – AEJAR;

XXI - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Jardim-MS.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - O representante do Ministério Público com atribuições na área do Meio Ambiente, será membro nato, independente de nomeação, sendo o seu suplente o respectivo substituto legal.

Art. 3º - Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data de 04/07/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1308/2007 de 08 de Maio de 2007.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim